

Que a sociedade assume os encargos com a sua constituição e registo e os gerentes ficam autorizados, mesmo antes de registada definitivamente a constituição da sociedade:

a) A iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários, nomeadamente de aquisição de bens;

b) A levantar do depósito constituído no BANIF, Banco Internacional do Funchal, S. A., em nome da sociedade com as entradas correspondentes à realização do capital, até à totalidade do mesmo depósito, para pagamento de despesas de primeira instalação, incluindo aquisição de equipamento e de prestação de serviços.

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Conceição & Tavares — Materiais de Construção e Decoração, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de José Ferreira Tarré, 10-A, Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da presente data.

## 2.º

A sociedade poderá transferir a sua sede, por deliberação tomada em assembleia geral, assim como criar delegações, sucursais, dependências ou outras formas de representação social.

## 3.º

O seu objecto consiste no comércio de materiais de construção e decoração.

## 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, a saber: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Jorge Pinto Tavares, uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria da Conceição Buzaco Pinto Tavares.

## 5.º

A gerência dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração consoante decisão da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá nomear mandatários da sociedade mediante procuração para a prática de determinados actos, podendo delegar no outro gerente a competência para negócios previamente determinados, ficando a sociedade vinculada com tal poder.

## 6.º

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros tem preferência primeiro a sociedade, em segundo qualquer dos sócios não cedentes.

§ 1.º Em caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre si que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

## 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

9 de Agosto de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220731

## PORTO

## AMARANTE

M. T. S. — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600 Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 1120/970711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/970711.

Certifico que, entre os sócios abaixo indicados, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Joaquim Manuel Carvalho da Silva, contribuinte fiscal n.º 194288889, solteiro, maior, natural da freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, e nela residente, no lugar de Alto da Lixa;

2.º Manuel Maria Carvalho Silva, contribuinte fiscal n.º 193267705, casado com Teresa Maria Gomes Faria de Sousa e Silva, no regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Freixo de Cima e residente no lugar do Torno, freguesia da Senhora da Aparecida, concelho de Lousada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 8653058, de 8 de Novembro de 1996, e 7104875, de 6 de Novembro de 1992, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil do Porto.

Os outorgantes declararam:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se pelo pacto constante dos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A firma da sociedade é M. T. S. — Comércio de Automóveis, L.<sup>da</sup>, e tem sede no lugar de Alto da Lixa, freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em importação e comércio de veículos automóveis.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em sociedades com o objecto diferente do seu, regulada por leis especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, e uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos e pertencente ao sócio Manuel Maria Carvalho Silva.

## ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Joaquim Manuel Carvalho da Silva, ora designado gerente, e por quem mais for nomeado em assembleia geral, e com ou sem remuneração, conforme também for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Joaquim Manuel Carvalho da Silva; porém, para os actos de mero expediente bastará a intervenção de qualquer um dos gerentes.

## ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes; porém, para estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a respectiva quota a estranho, notificará a sociedade e os restantes sócios desta intenção, identificando a pessoa do cessionário, o preço ajustado, prazo de pagamento e todas as demais cláusulas que estabelecer.

§ 2.º Nos 30 dias subsequentes ao recebimento da notificação, reunirá a assembleia geral para decidir se a sociedade autoriza ou não a cessão pretendida.

§ 3.º Se a sociedade deliberar não autorizar a cessão, o sócio tem direito a sua exoneração, nos termos do artigo 229.º, do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Em caso de insolvência ou falência do titular;
- Em caso de penhora da quota ou quando a mesma seja oferecida como caução;
- Em caso de venda ou adjudicação da quota;
- No caso de a quota vir a ser arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outra providência judicial ou legal que possa conduzir à transferência da quota para outra pessoa.

§ 1.º A amortização deverá ser decidida em assembleia geral, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade, através da gerência, venha a ter conhecimento do facto que lhe deu fundamento.

§ 2.º A amortização será feita da seguinte forma:

1 — No caso da alínea a), pelo valor e segundo a forma acordada com o respectivo sócio;

2 — Nos restantes casos, pelo valor nominal da quota, que será em quatro prestações iguais, trimestrais e sucessivas, que não vencerão quaisquer juros;

3 — Nos casos abrangidos pelo número anterior, a amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

4 — A quota ou quotas amortizadas figurarão no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO 8.º

No caso de morte ou incapacidade do sócio Joaquim Manuel Carvalho Silva, assiste aos seus sucessores ou herdeiros, o direito, a ser exercido no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, de designarem, de entre si, quem será investido nas funções de gerente da sociedade.

#### ARTIGO 9.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, será dado o destino que vier a ser estipulado em deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO 11.º

É lícito à sociedade recusar informação quando for de recear que o sócio utilize ou venha a utilizar as informações pedidas para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou quando a prestação das informações ocasione a violação do segredo imposto por lei no interesse de terceiros.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ercília Leite Ribeiro de Carvalho*. 3000220885

#### PAÇOS DE FERREIRA

##### FERREIRA & FERREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01027/960313; identificação de pessoa colectiva n.º 503597791; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011098360

##### M. GLÓRIA — UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02155/040113; identificação de pessoa colectiva n.º 506767795; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011119545

##### ARTUR JOSÉ FERNANDES CARDEAL & CARDEAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00339/830427; identificação de pessoa colectiva n.º 501374264; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2008702928

##### FERREIRA & COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00273/810317; identificação de pessoa colectiva n.º 501156194; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011098378

##### CLÍNICA DENTÁRIA, DR.ª SANDRA — SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 02171/040310; identificação de pessoa colectiva n.º 505841908; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2005559962

##### REGEDOR — CADEIRAS E MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00193/780317; identificação de pessoa colectiva n.º 500642877; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011090717

##### SEABRA, BESSA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00957/950213; identificação de pessoa colectiva n.º 503348287; data da apresentação: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

21 de Novembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 2011119626

##### BERÇOLANDIA — SERVIÇOS PARA A INFÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00790/921009; identificação de pessoa colectiva n.º 502852976; data da apresentação: 30062005.